



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 076/2021

Emite parecer sobre possibilidades de certificação do Ensino Fundamental como requisito para certificação do Ensino Médio, já cursado, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA.

PROCESSO CEE/PI nº 185/2021, de 07/07/2021

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande (PI)

SOLICITAÇÃO: Possibilidades de certificação do Ensino Fundamental

APROVADO EM: 23/09/2021

I - ASPECTOS GERAIS

A Coordenação Pedagógica da Escola Municipal Manoel José de Moura, no município de São Miguel da Baixa Grande (PI), solicita análise e orientação sobre a situação apresentada.

A aluna Maria da Conceição de Araújo solicita Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, cursado na Escola Municipal Manoel José de Moura (8º ano cursado em 2008, conforme Declaração de 15/02/2008 – folha 05), no município de São Miguel da Baixa Grande (PI). Posteriormente, a aluna matriculou-se na Unidade Escolar Ritinha Rosa de Moura, rede estadual, onde cursou as Etapas VI e VII da modalidade EJA – Ensino Médio, nos anos de 2017 e 2018 respectivamente, de acordo com Declaração do dia 13 de julho de 2018, folha 04. Desde então vem tentando receber o Certificado de Conclusão do Ensino Fundamental, requisito para a certificação de conclusão do Ensino Médio.

Ao procurar a Escola Municipal Manoel José de Moura com a solicitação de certificação do Ensino Fundamental, para ter direito a receber certificação de Conclusão do Ensino Médio, a escola informa que não tem “como entregar” o documento. Diante do fato e depois de várias tentativas infrutíferas, a aluna requerente apela para o Ministério Público do Estado do Piauí.

II - RELATÓRIO

Conforme os documentos apresentados pela Promotoria de Justiça de Barro Duro – PI, a partir dos dados apurados, o Conselho Estadual de Educação foi consultado, em março de 2009, para orientação sobre a situação irregular na rede municipal de ensino deixada por gestão anterior, em que escolas do município ofereciam Ensino Fundamental e Ensino Médio na modalidade semipresencial, sem autorização do CEE/PI. Foi posicionamento do Conselho de Educação que:

- estudos foram ministrados, de forma irregular, na Unidade Escolar Manoel José de Moura, que tinha autorização para ministrar a Educação Infantil e o Ensino Fundamental Completo (Resolução CEE/PI nº 199/2005). A rede municipal não tinha nenhuma autorização para ministrar curso na modalidade semi-presencial, menos ainda o Ensino Médio;

- a Unidade Escolar Manoel José de Moura apresentou irregularidade ao adotar o regime semi-presencial, não oferecer 800 h/a para cada série e não obrigar 75% de frequência mínima dos alunos;

- todos os 37 alunos matriculados na Unidade Escolar Manoel José de Moura contavam mais de 14 anos de idade, o que permitiria o atendimento na modalidade Educação de Jovens e Adultos; no entanto o município tinha autorização para oferta da Educação de Jovens e Adultos apenas para o Ensino Fundamental nos Anos Iniciais.

A orientação dada pelo Conselho de Educação foi encaminhar os alunos para prestarem Exames de Suplência do Ensino Fundamental promovido pela Secretaria de Educação do Estado – SEDUC/PI e, sobre a oferta do Ensino Médio, o Conselho reforçou a impossibilidade de oferta proibindo



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 076/2021

sua continuidade e recomendou imediata transferência dos alunos para curso estadual que deveria proceder com a classificação devida (Parecer CEE/PI nº 053/2009, folhas 44-45).

Observa-se que a aluna foi matriculada, em 2017, na Unidade Escolar Ritinha Rosa de Moura, onde cursou as Etapas VI e VII, da modalidade EJA – Ensino Médio, quando teria, por exigência habitual dos Editais de Matrícula da SEDUC/PI, o prazo de 30 dias para apresentação de toda a documentação, inclusive do Certificado de Conclusão de Ensino Fundamental. Da mesma forma, seria dever da unidade escolar exigir a apresentação da documentação necessária para efetuação da matrícula.

Não tendo isso ocorrido como exigido e orientado pela Secretaria de Educação do Estado do Piauí, a aluna tendo cursado as Etapas VI e VII, da modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA, correspondentes ao Ensino Médio, e tendo sido aprovada, a Instituição Escolar deverá, pois, seguir como determina o Art.23, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, quando trata da reclassificação de alunos, inclusive no caso de transferência:

Art. 23. A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 1º A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo como base as normas curriculares gerais.

III - CONCLUSÃO

Assim entendendo, apresentamos como sugestão de orientação mais adequada ao caso em tela que alguma escola da rede estadual faça a reclassificação, considerando que todas as unidades da rede estadual estão autorizadas a ofertar a Educação Básica em sua completude, preferencialmente que isso ocorra em escola que já ofereça o Ensino Fundamental. Caso a Unidade Escolar Ritinha Rosa de Moura ofereça o Ensino Fundamental, essa unidade deverá assumir a responsabilidade de reclassificação da aluna, caso não ofereça deverá então buscar seguir os procedimentos adequados, conforme orientação da SEDUC/PI, para regularização e a devida certificação de conclusão do Ensino Médio da aluna.

Esse é o entendimento, salvo melhor juízo.

Sala Virtual “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2021.

Consª Norma Suely Campos Ramos - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI